

Lei n.º 26

Cria o Serviço de Limpeza Pública e da outras providências:

O Prefeito Municipal do Porto Montinho faz saber que a Câmara Municipal decretou e ele sancionou a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica criado o imposto devido o Serviço de Limpeza Pública que se regerá de acordo com o disposto nesta lei.

Art. 2.º - O serviço a que se refere o artigo anterior deverá executar todo o serviço de limpeza da cidade a saber: a) - coletar lixo e detritos. b) - manter limpo o jardim. c) - fiscalizar a conservação das feições públicas. d) - fiscalizar acougueiros, hotéis, bares, restaurantes e armazéns no que diz respeito a limpeza, determinando a colocação de recipientes para a coleta de papéis usados e detritos etc.

Art. 3.º - O pessoal encarregado da execução e fiscalização da presente lei são os Fiscais Municipais e o encarregado da coleta de lixo.

Art. 4.º - Fica elevado para R\$ 600,00 (seiscientos cruzeiros) anuais, o encargo do encarregado da coleta de lixo.

Art. 5.º - Fica proibido o lançamento de lixo nas vias públicas e terrenos baldios, nas zonas servidas pelo Serviço de Limpeza.

Pública.

Art. 6º) Compete aos proprietários, inquilinos ou responsáveis a remoção de resíduos entre os que não o lixo das habitações tais como galhos de árvores ou folhas resultantes da poda e assios das jardins e quintais, estrume das cocheiras ou vertedouros e outros resíduos de fábricas e oficinas.

Art. 7º) - Sob pena de multa ficam os donos ou empreiteiros de obras obrigados a pronta remoção das respectivas mantêmias ou quaisquer objetos deixados nas ruas.

Art. 8º) - Nos infractores dos artigos acima applicar-se-á multas de Cr. \$ 50,00 a Cr. \$ 200,00.

Art. 9º) - A taxa de limpeza pública de que trata a Tabela G. do actual Código Tributário Municipal passa a ser a seguinte: Obri-
gão servida pelo serviço de remoção de lixo pagarão sobre o valor lucrativo respectivo 0,60%
(2) lotes não edificados, situados na zona pagarão sobre o valor venal nunca inferior ao valor estipulado para efeito de aforamento a taxa de 1,50% (um e meio por cento).

Art. 10) - Derogam-se as disposições em contrario, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Presidência Municipal de Porto
Murtinho, 5 de Março de 1955.

Octávio Olimina
Prefeito